

# **Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

C387s CEARÁ.Tribunal de Justiça.  
Súmulas do Tribunal de Justiça.  
- Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado  
do Ceará, 2004.  
22 p.

1. Ceará – Tribunal de Justiça – Súmulas. I. Título

CDU(TJ-CE): 347.776



*Poder Judiciário*  
*Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*

# **Súmulas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

(Aprovadas em sessão Plenária do dia 02 de dezembro de 2004 e  
Publicadas do Diário da Justiça de 06 de dezembro de 2004)

© TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.  
Súmulas do Tribunal de Justiça.

**Comissão Especial Para Estudos e Implantação de Súmulas de Jurisprudência Dominante:**  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, Juízes Francisco de Assis Filgueira Mendes e Mantovanni Colares Cavalcante.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará  
Av. Ministro José Américo s/n  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora – Cambéba  
CEP: 60839-900  
www. tj.ce.gov.br  
e-mail: danielxavier@tj.ce.gov.br  
biblioteca@tj.ce.gov.br

Tiragem da Edição: 1.000 exemplares

Expediente:

Coordenação:

Des. José Maria de Melo

Seleção, organização e finalização:

Juiz Roberto Jorge Feitosa de Carvalho

José Osmar Oliveira

Daniel de Sabóia Xavier

Diagramação e Impressão:

Parque Gráfico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Normalização:

Maria Cláudia de Albuquerque Campos – CRB – 3/214



*Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*

**COMPOSIÇÃO**

Desembargador João de Deus Barros Bringel  
Presidente

Desembargador Francisco da Rocha Victor  
Vice-Presidente

Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Corregedor Geral de Justiça

**TRIBUNAL PLENO**

Des. João de Deus Barros Bringel – Presidente  
Des. Júlio Carlos de Miranda Bezerra  
Des. José Maria de Melo  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. Francisco Hugo Alencar Furtado  
Des. Edmilson da Cruz Neves  
Des. Francisco da Rocha Victor  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Des. José Eduardo Machado de Almeida  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Pedro Regnoberto Duarte  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueiredo Frota  
Desa. Maria Apolline Viana de Freitas  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

## **CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente

Des. José Maria de Melo

Des. Ernani Barreira Porto

Des. Francisco Hugo Alencar Furtado

Des. Edmilson da Cruz Neves

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro

Desa. Gizela Nunes da Costa

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão

Des. José Arísio Lopes da Costa

Des. Ademar Mendes Bezerra

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Júlio Carlos de M. Bezerra - Presidente

Des. Francisco Hugo Alencar Furtado

Des. Rômulo Moreira de Deus

Des. José Arísio Lopes da Costa

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. José Maria de Melo - Presidente

Des. José Cláudio Nogueira Carneiro

Desa. Gizela Nunes da Costa

Des. Ademar Mendes Bezerra

### **3ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente

Des. Edmilson da Cruz Neves

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar

## **CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente

Des. José Eduardo Machado de Almeida

Desa. Huguette Braquehais

Des. Pedro Regnoberto Duarte

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Des. João Byron de Figueiredo Frota

Desa. Maria Apolline Viana de Freitas

Desa. Mariza Magalhães Pinheiro

### **1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente

Des. José Eduardo Machado de Almeida

Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido

Desa. Mariza Magalhães Pinheiro

Dr. Aliatar Nogueira - Secretário

### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desa. Huguette Braquehais - Presidente

Des. Pedro Regnoberto Duarte

Des. João Byron de Figueiredo Frota

Desa. Maria Apolline Viana de Freitas



## APRESENTAÇÃO

A mais alta corte do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constitui-se no último baluarte dos que lutam pela justiça. É nesta Casa que o debate leva à concretização do Direito em sua forma mais expressiva. Cumprindo seu destino histórico, cristaliza em seus julgados a filosofia, os basilares princípios do direito, as determinações legais, as grandes linhas do pensamento jurídico e os anseios da sociedade e dos indivíduos, tudo em busca do supremo ideal de justiça.

Por este motivo, é com muita honra e justo orgulho que apresentamos à comunidade jurídica estes três volumes do Ementário de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Além de seu valor jurídico inolvidável, ao colecionar em livro jurisprudência de nosso Tribunal, tem um valor histórico especial, preservando e difundindo a memória jurídica de nossa terra, consolidando, em um mesmo conjunto, pensamento jurídico arrojado e, ao mesmo tempo, sereno, pois fundado nos princípios maiores de direito e justiça.

A intenção primeira é voltar a editar regularmente o ementário de jurisprudência de nosso tribunal a cada três meses e, ainda, disponibilizá-lo para consulta na internet. Há, entretanto, uma ampla e importante produção jurídica, não catalogada, produzida a partir da última publicação do ementário. A comissão encarregada resolveu, então, coletar e selecionar julgados a partir de critérios de importância para nossa história jurídica e de seu valor para o enriquecimento de nossa jurisprudência.

O árduo trabalho da comissão está resumido nestes livros que agora apresentamos. A matéria, vasta, foi catalogada em três volumes, privilegiando-se os julgados mais recentes. Os volumes abrangem julgados publicados entre o ano de 1998 e o mês de setembro de 2004. O volume 09 cobre ementas de 1998 a 2003. O volume 10 o período de janeiro a junho de 2004. E finalmente o volume 11 julgados selecionados de julho a setembro de 2004.

Esperamos, com a devida humildade dos que colhem o labor de um colegiado onde despontam tantas e diversas linhas de pensamento, ter conseguido reunir nestes volumes representação fidedigna desta diversidade jurídica.

Gostaríamos de ressaltar o trabalho e a dedicação dos membros da Comissão de Atualização do Ementário de Jurisprudência do

Tribunal de Justiça que, com sabedoria e experiência, orientaram a seleção para que se refletisse toda a amplitude do pensamento do Tribunal, e por fim, a colaboração imprescindível do corpo de servidores do Tribunal de Justiça que envidou, de todas as formas possíveis, esforços para o sucesso desta empreitada.

Finalmente agradecemos antecipadamente aos Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, e a todos os operadores do direito pela recepção que ofereçam a este ementário, ao mesmo tempo em que solicito as necessárias críticas e sugestões para que possamos apresentar uma coletânea cada vez mais útil a todos os que fazem do direito e da luta pelo ideal de Justiça a sua vida.

João de Deus Barros Bringel  
Desembargador Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Ceará

## ÍNDICE SISTEMÁTICO

## SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Súmula 1 .....	13
Súmula 2 .....	13
Súmula 3 .....	13
Súmula 4 .....	14
Súmula 5 .....	14
Súmula 6 .....	14
Súmula 7 .....	14
Súmula 8 .....	15
Súmula 9 .....	15
Súmula 10 .....	15
Súmula 11 .....	16
Súmula 12 .....	16
Súmula 13 .....	16
Súmula 14 .....	17
Súmula 15 .....	17
Súmula 16 .....	17
Súmula 17 .....	188
Súmula 18 .....	18
Súmula 19 .....	18
Súmula 20 .....	19
Súmula 21 .....	19
Súmula 22 .....	19
Súmula 23 .....	20
Súmula 24 .....	20
Súmula 25 .....	20
Súmula 26 .....	21
Súmula 27 .....	21
Súmula 28 .....	21
Súmula 29 .....	21
Súmula 30 .....	22



## SÚMULAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

### Súmula 1

*É dispensável o rigor formal na representação do ofendido, que pode ser deduzida a partir de providências que revelem a intenção inequívoca em ver o ilícito penal apurado.*

**Precedentes:**

Apelação Crime nº 2000.0016.1217-5

Apelação Crime nº 2001.0000.8316-9

Apelação Crime nº 1999.02562-0

---

### Súmula 2

*A ameaça concreta e evidenciada de fuga, bem como a efetiva evasão do distrito da culpa, constituem fundamento para o decreto de prisão provisória, com o fim de assegurar a aplicação da lei penal.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 2000.02777-2

Habeas corpus nº 2000.02775-0

Habeas corpus nº 2002.0001.1162-4

Habeas corpus nº 2003.0000.7595-2

Habeas corpus nº 2003.0003.4801-0

Habeas corpus nº 2003.0002.5263-3

Habeas corpus nº 2002.0007.4179-2

---

### Súmula 3

*As circunstâncias qualificadoras constantes da peça acusatória somente serão excluídas da pronúncia quando manifestamente improcedentes, em face do princípio in dubio pro societate.*

**Precedentes:**

Recurso em sentido estrito nº 1999.07129-3

Recurso em sentido estrito nº 2000.02.008-9

Recurso em sentido estrito nº 1997.04492-6

---

#### **Súmula 4**

*O reexame necessário, previsto na legislação processual penal, não fere o art. 129, inciso I, da Constituição Federal, por não ser recurso, e sim condição para que a sentença somente transite em julgado depois de confirmada pelo tribunal.*

**Precedente:**

Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 99.00611-4

---

---

#### **Súmula 5**

*A prisão decorrente de pronúncia ou de sentença condenatória recorrível não constitui efeito ordinário das citadas decisões, devendo o magistrado explicitar, em ato fundamentado, a real necessidade da medida cautelar extrema.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 2002.0000.7820-1

Habeas corpus nº 2002.0009.0102-1

Habeas corpus nº 2003.0000.4951-0

Recurso em sentido estrito nº 1999.04105-6

Habeas corpus nº 2003.0009.9117-7

---

---

#### **Súmula 6**

*As decisões dos jurados, em face do princípio constitucional de sua soberania, somente serão anuladas quando inteiramente contrárias à prova dos autos.*

**Precedentes:**

Apelação Crime nº 1998.07795-1

Apelação Crime nº 1999.04013-4

Apelação Crime nº 2000.06271-6

Apelação Crime nº 1999.11.564-2

Apelação Crime nº 2000.0014.1481-0

---

---

#### **Súmula 7**

*Não cabe habeas corpus para trancamento de ação penal, sob alegação de falta de justa causa, se a delatória atendeu aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, imputando ao agente fato que, em tese, constitui crime.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 1999.03501-5  
Habeas corpus nº 2002.0009.1524-3  
Habeas corpus nº 2003.0006.8881-4  
Habeas corpus nº 2000.02814-5  
Habeas corpus nº 2000.01742-0

---

---

**Súmula 8**

*A simples referência à gravidade em abstrato do ilícito constitui circunstância genérica que não deve ser considerada, isoladamente, para a demonstração da necessidade de decretação da prisão cautelar.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 2001.0001.1364-5  
Habeas corpus nº 2003.0005.7984-5  
Habeas corpus nº 2003.0009.3333-9  
Habeas corpus nº 2003.0006.2766-1

---

---

**Súmula 9**

*Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo, quando a instrução criminal estiver ultimada para a acusação, pendente o encerramento da atividade probatória de diligências requeridas pela defesa.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 1999.10164-0  
Habeas corpus nº 2000.02774-3  
Habeas corpus nº 2003.0013-2070-5  
Habeas corpus nº 2001.0001.2084-6

---

---

**Súmula 10**

*Pode o magistrado fixar a pena-base acima do mínimo em abstrato, ainda que seja o réu primário e de bons antecedentes, desde que fundamentada a exacerbação nas circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, com expressa referência à prova dos autos.*

**Precedentes:**

Apelação Crime nº 1998.00060-6

Apelação Crime nº 2000.00119-8

**Precedente:**

Revisão Criminal nº 1999.00233-0

---

---

**Súmula 11**

*O delito de roubo se consuma no instante em que a detenção da coisa móvel alheia se transforma em posse, mediante o emprego de grave ameaça ou violência à pessoa, sendo irrelevante que o agente a tenha tranqüila e disponha livremente da res furtiva.*

**Precedentes:**

Apelação Crime nº 1998.08055-1

Apelação Crime nº 2000.01699-8

Apelação Crime nº 2002.0007.1695-0

Apelação Crime nº 2002.0009.4488-0

Apelação Crime nº 2000.06843-0

Apelação Crime nº 1999.10196-0

---

---

**Súmula 12**

*A ausência de exame complementar ou sua elaboração tardia não impede o reconhecimento da lesão corporal grave, se a prova dos autos evidencia, em juízo de certeza, a incapacidade da vítima para as ocupações habituais por mais de trinta dias.*

**Precedentes:**

Apelação Crime nº 2001.0001.3272-0

Apelação Crime nº 2001.0000.9338-5

Apelação Crime nº 2000.0015.8034-6

Apelação Crime nº 2000.0015.5592-8

---

---

**Súmula 13**

*É nula a citação por edital, quando não demonstrado nos autos que o oficial de justiça teria empreendido todos os esforços para encontrar o citando nos endereços constantes do mandado, ante a violação às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 1998.05589-5

Habeas corpus nº 2000.0013.4766-8

Revisão Criminal nº 2000.08603-6

---

---

**Súmula 14**

*A produção antecipada de provas consideradas urgentes e a decretação de prisão preventiva previstas no art. 366 do Código de Processo Penal constituem providências de natureza cautelar que dependem de decisão fundamentada do juiz, indicando-se a plausibilidade e a necessidade de sua imposição.*

**Precedente:**

Habeas corpus nº 2000.09401-8

---

---

**Súmula 15**

*Não há falar em ilegalidade da prisão por excesso de prazo quando a complexidade do crime apurado ou a pluralidade de réus justifica a mora na ultimação dos atos processuais.*

**Precedentes:**

Habeas corpus nº 2000.01882-7

Habeas corpus nº 2003.0005.2273-8

Habeas corpus nº 2003.0007.0755-0

---

---

**Súmula 16**

*No crime de estupro cometido contra menor de 14 anos, a presunção da violência somente é elidida quando demonstrado, inequivocamente, tratar-se de vítima corrompida, de prática sexual costumeira ou que apresente compleição física e desenvoltura que induza o autor do fato a erro.*

**Precedentes:**

Revisão Criminal nº 2000.0015.1184-0/0

Apelação Crime nº 1999.06628-6

---

---

## **Súmula 17**

*As matérias relativas à competência do Tribunal de Justiça devem ser fixadas expressamente na Constituição Estadual, não podendo ser objeto de deliberação pelo legislador ordinário.*

### **Precedentes:**

Mandado de Segurança nº 2003.0005.1839-0/0

Mandado de Segurança nº 2003.0010.5125-9/0

Mandado de Segurança nº 2003.0007.8725-1/0

Mandado de Segurança nº 2004.0003.0563-8/0

Mandado de Segurança nº 2003.0010.5202-6/0

---

---

## **Súmula 18**

*São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada.*

### **Precedentes:**

Embargos Declaratórios Cível nº 2000.0010.7890-0/1

Embargos Declaratórios Cível nº 2000.0012.2350-0/1

Embargos Declaratórios Cível nº 2000.0012.7057-6/1

Embargos Declaratórios Cível nº 2000.0014.6642-0/1

Embargos Declaratórios Cível nº 2000.0012.8430-5/1

---

---

## **Súmula 19**

*Extingue-se o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, quando o ato tido por ilegal ou abusivo não tenha sido praticado pela autoridade coatora apontada na petição inicial.*

### **Precedentes:**

Mandado de Segurança nº 2000.0015.7331-5/0

Mandado de Segurança nº 1999.01053-5

Mandado de Segurança nº 2000.0015.1956-6/0

Mandado de Segurança nº 2000.0011.0045-0/0

Mandado de Segurança nº 1998.08505-7

---

---

## Súmula 20

*Os servidores dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios possuem regime jurídico próprio, não se lhes aplicando a lei que estabelece parâmetros financeiros para a Administração Direta Estadual.*

### **Precedentes:**

Mandado de Segurança nº 1999.06230-2  
Mandado de Segurança nº 1998.07017-9  
Mandado de Segurança nº 1999.05456-7  
Mandado de Segurança nº 1999.05091-9  
Mandado de Segurança nº 1999.06422-9

---

---

## Súmula 21

*O diploma de habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.*

### **Precedentes:**

Mandado de Segurança nº 2002.0000.0565-4/0  
Mandado de Segurança nº 2000.0015.6341-7/0  
Mandado de Segurança nº 2000.0015.6429-4/0  
Mandado de Segurança nº 2002.0000.0913-7/0  
Agravo de Instrumento nº 2000.0015.8663-8/0

---

---

## Súmula 22

*O benefício da pensão por morte deve corresponder à totalidade dos proventos devidos ao 'de cujus' na data do falecimento, vedando-se a exclusão das parcelas previamente incorporadas aos estímulos do servidor transferido para a inatividade.*

### **Precedentes:**

Apelação-cível nº 2001.0000.2191-0/0  
Apelação-cível nº 2000.0014.8651-0/0  
Apelação-cível nº 2000.0014.9183-1/0  
Apelação-cível nº 2000.0015.0313-9/0  
Apelação-cível nº 2000.0013.8120-3/0

---

---

### **Súmula 23**

*Os proventos do inativo e as pensões por morte devem corresponder à totalidade do que perceberia o militar, se estivesse em atividade ou se vivo fosse, estendendo-se aos inativos e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos militares ativos, ainda que não sejam de caráter geral.*

**Precedentes:**

Apelação-cível nº 2000.0014.5357-3/0

Apelação-cível nº 1998.09045-0

Apelação-cível nº 2000.0014.6365-0/0

Apelação-cível nº 2000.0013.8715-5/0

---

---

### **Súmula 24**

*O reajuste de parcela remuneratória de cargo comissionado ou função gratificada, concedido aos servidores da ativa, estende-se aos aposentados e pensionistas, na hipótese de incorporação da mencionada verba aos proventos de aposentadoria a título de vantagem pessoal.*

**Precedentes:**

Mandado de segurança nº 2003.0001.3676-5/0

Mandado de segurança nº 2002.0006.4340-8/0

Mandado de segurança nº 2002.0001.0017-7/0

Apelação Cível nº 2000.0014.5358-1/0

---

---

### **Súmula 25**

*Nas prestações de trato sucessivo, em que a ilegalidade suscitada no mandado de segurança renova-se periodicamente, descabe cogitar de decadência da impetração.*

**Precedentes:**

Apelação-cível nº 2000.0016.1417-8/0

Mandado de segurança nº 2002.0004.0532-6/0

Mandado de segurança nº 2000.0013.6353-1/0

Mandado de segurança nº 2003.0010.9629-5/0

---

---

## **Súmula 26**

*Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere medida liminar em mandado de segurança.*

### **Precedentes:**

Agravo regimental nº 2003.0006.1192-7/1

Agravo regimental nº 2003.0003.9941-3/1

Agravo regimental nº 2002.0005.6803-9/1

Agravo regimental nº 2003.0012.1667-3/0

Agravo regimental nº 2004.0002.9047-9/0

---

---

## **Súmula 27**

*Extingue-se o mandado de segurança, sem julgamento de mérito, se o impetrante não promove, no prazo assinalado, a citação do litisconsorte passivo necessário.*

### **Precedentes:**

Mandado de segurança nº 2001.0000.8379-7/0

Mandado de segurança nº 2003.0006.3089-1/0

---

---

## **Súmula 28**

*O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) não pode condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o suposto infrator não foi notificado.*

### **Precedentes:**

Apelação Cível nº 2000.0015.6708-0/0

Apelação Cível nº 2000.0015.0018-0/0

Apelação Cível nº 2000.0016.1877-7/0

---

---

## **Súmula 29**

*A Empresa Técnica de Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), na qualidade de sociedade de economia mista, não tem legitimidade para o exercício do poder de polícia administrativa, sendo nulas as multas por ela aplicadas, bem como de nenhum efeito as conseqüências jurídico-administrativas decorrentes de tais autuações.*

**Precedentes:**

Apelação Cível nº 2000.0015.4385-8/0

Apelação Cível nº 2001.0000.9634-1/0

Apelação Cível nº 2001.0000.5528-9/0

---

**Súmula 30**

*O Tribunal de Justiça não tem competência recursal nem originária para rever decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.*

**Precedentes:**

Ação Rescisória nº 2000.0012.3652-1/0

Mandado de Segurança nº 2003.0005.7879-2/0

---